PREFEITURA DE AMPARO
ESTÂNCIA HIDROMINERAL

JORNAL OFICIAL DE AMPARO

Conforme Lei 4.101, de 16 de setembro de 2020

Segunda-feira, 12 de setembro de 2022 | Ano XVII | Edição 1463 | amparo.sp.gov.br

SUMÁRIO

Gabinete do Prefeito 2
Secretaria Municipal de Administração 4
Secretaria Municipal de Justiça 9
Secretaria Municipal de Saúde 9
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania 10
SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto 11

PREFEITURA DE AMPARO
ESTÂNCIA HIDROMINERAL

EXPEDIENTE

IMPRENSA OFICIAL ELETRÔNICA

Criada pela Lei Nº 4.101/2020
PAÇO MUNICIPAL "Prefeito Carlos Piffer
Avenida Bernardino de Campos nº 705 - Centro
CEP: 13900-400 - Tel.: (19) 3807-9300
emai: jornaloficial@amparo.sp.gov.br - site: www.amparo.sp.gov.br
Secretaria Municipal de Governo
Jornalista Responsável: Moisés de Camargo (MTB 62 186 SP)

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 4.259, DE 24 DE AGOSTO DE 2022.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR EM SEU ORÇAMENTO ANUAL CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL.

O Prefeito Municipal de Amparo, CARLOS ALBERTO MARTINS, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 22 de agosto de 2022, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1° Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial ao Orçamento vigente, na importância de R$ 21.243,80 (vinte e um mil, duzentos e quarenta e três reais e oitenta centavos), com a seguinte codificação:

Órgão:	09	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO
Unidade:	03	DEPARTAMENTO DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E HABITAÇÃO
Função:	15	URBANISMO
Sub Função:	451	INFRAESTRUTURA URBANA
Programa:	1500	CIDADE SUSTENTÁVEL
Ação:	3004	OBRAS, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE ESPAÇOS E EQUIPAMENTOS PÚBLICOS
Categoria Econômica:	449092	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES
Fonte:	91	TESOURO – EXERCÍCIOS ANTERIORES

Art. 2º As despesas para abertura do crédito adicional especial são provenientes de excesso de arrecadação do exercício anterior, nos termos do inciso I, do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO, aos 24 de agosto de 2022.

CARLOS ALBERTO MARTINS
Prefeito Municipal
JOÃO AUGUSTO ALAMINO DE SOUZA CAMPOS
Secretário Municipal de Governo
VINÍCIUS PAGANI DE MELO
Secretário Municipal de Fazenda e Orçamento
Publicada na Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura, aos 24 de agosto de 2022.
ALCIDES PEREIRA BUENO NETO
Secretário Municipal de Administração

.....

LEI Nº 4.260, DE 24 DE AGOSTO DE 2022.

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E MOBILIDADE REDUZIDA E DEFINE SUA COMPOSIÇÃO, ORGANIZAÇÃO E COMPETÊNCIA.

O Prefeito Municipal de Amparo, CARLOS ALBERTO MARTINS, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 22 de agosto de 2022, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e Mobilidade Reduzida – CMPcD, constituído como órgão colegiado permanente, de caráter consultivo, sugestivo e deliberativo, com as seguintes finalidades e competências:

I - orientar, acompanhar e avaliar as atividades das unidades que executam serviços públicos prestados às pessoas com deficiência e mobilidade reduzida;

II - estimular a formação e conscientizar sobre a importância da implementação das políticas públicas de inclusão social da pessoa com deficiência e mobilidade reduzida;

III - deliberar de forma decisiva sobre pareceres técnicos emanados pela Comissão Permanente de Acessibilidade - CPA, exercendo, quando o caso, o duplo grau de jurisdição e outras funções que forem atribuídas pelo Prefeito;

IV - manifestar-se sobre consultas quanto à aplicação da legislação referente à inclusão de pessoas com deficiência e mobilidade reduzida no âmbito do município de Amparo;

V - sugerir a celebração de termos de cooperação técnica com entidades nacionais e internacionais de acordo com a legislação vigente, para troca de experiências e divulgação de matérias relativas à área de atuação;

VI - promover periodicamente fóruns pró-cidadania, visando estabelecer canais de comunicação com a sociedade civil e suas comunidades, com o objetivo de divulgar as ações promovidas pelo órgão colegiado e levantar as demandas locais relacionadas à pessoa com deficiência e mobilidade reduzida;

VII - convocar, a cada 2 (dois) anos, a Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e Mobilidade Reduzida para aprofundamento de questões pertinentes à formulação da política pública Municipal, Estadual e Federal com vistas ao pleno atendimento, a garantia dos direitos e a inclusão social da pessoa com deficiência e mobilidade reduzida.

Art. 2º O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e Mobilidade Reduzida – CMPcD, será constituído de 17 (dezessete) membros, com seus respectivos suplentes, sendo:

I - 8 (oito) representantes da administração pública municipal:

a) um representante do Gabinete do Prefeito;

b) um representante da Secretaria Municipal de Governo;

c) um representante da Secretaria Municipal da Saúde;

d) um representante da Secretaria Municipal de Educação;

e) um representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano;

f) um representante da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;

g) um representante da Secretaria Municipal de Esportes;

h) um representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania.

II - 9 (nove) representantes da sociedade civil:

a) um representante de entidades que prestam serviços ou tratam de interesses das pessoas com deficiência física;

b) um representante de entidades que prestam serviços ou tratam de interesses das pessoas com deficiência intelectual;

c) um representante de entidades que prestam serviços ou tratam de interesses das pessoas com deficiência sensorial, visual ou auditiva;

d) um representante de entidades que prestam serviços ou tratam de interesses das pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA);

e) um representante de Associações de Classe;

f) um representante de Entidades Privadas de Saúde;

g) um representante da Ordem dos Advogados do Brasil;

h) um representante do Conselho Municipal do Idoso, membro da sociedade civil, indicado por seu Presidente;

i) um representante do segmento da população com deficiência, devendo ser pessoa com deficiência ou responsável legal de pessoa com deficiência, cuja comprovação se dará através de atestado médico (no caso de pessoa com deficiência), e dos documentos legais que comprovem a filiação, tutela ou curatela (no caso dos representantes legais mencionados).

§1º Para efeitos do inciso I deste artigo, os representantes do Poder Público serão indicados pelos respectivos Secretários Municipais ou responsáveis pelas pastas.

§2º Para efeitos do inciso II, alínea i deste artigo, o conselheiro titular e suplente da referida cadeira será escolhido por meio de processo eleitoral definido em Regimento Interno.

§3º O mandato dos membros do CMPcD será trienal, ou seja, terá duração de 03 (três) anos, permitida uma recondução na gestão subsequente e a possibilidade de nova recondução, respeitado o intervalo de no mínimo um mandato.

§4º A função de membro do Conselho é considerada de interesse público relevante e não será, sob qualquer hipótese, remunerada.

§5º No caso de extinção ou alteração de quaisquer dos órgãos referidos no inciso I deste artigo, passará a integrar o CMPcD o representante da unidade administrativa que assumir as atribuições do órgão extinto.

Art. 3º O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e Mobilidade Reduzida será dirigido por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, eleitos dentre e por seus próprios membros Conselheiros, na forma que dispuser o Regimento Interno.

§1º Independentemente da data de eleição e de composição da Diretoria, o período de gestão dos eleitos impreterivelmente deverá coincidir com o do mandato dos membros em vigor.

§2º Havendo necessidade, poderá, a Presidência, instituir núcleos de estudos, frentes de trabalho e Comissões Temáticas, visando o desenvolvimento das atividades do CMPcD.

§3º Ocorrendo vaga no CMPcD por renúncia, morte ou incompatibilidade de função de algum de seus membros, será indicado um novo conselheiro, em conformidade com as disposições do Art. 2º desta Lei, que completará o mandato do antecessor.

Art. 4º A organização do Conselho constará de Regimento Interno elaborado por seus membros dentro de 60 (sessenta) dias após a data de sua instalação e proposto ao Poder Executivo que o baixará por Decreto.

Art. 5º Para o melhor desempenho de suas funções, atribuições e atividades, o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e Mobilidade Reduzida – CMPcD poderá recorrer a pessoas físicas ou jurídicas de notório conhecimento ou especialização nos assuntos pertinentes à pessoa com deficiência e mobilidade reduzida, convidando-as para assessorá-lo em suas reuniões e/ou sempre que assim seus membros julgarem necessário.

Art. 6º Fica revogada a Lei nº 2.556, de 18 de maio de 2000.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO, aos 24 de agosto de 2022.

CARLOS ALBERTO MARTINS
Prefeito Municipal
JOÃO AUGUSTO ALAMINO DE SOUZA CAMPOS
Secretário Municipal de Governo e de Desenvolvimento Social e Cidadania
Publicada na Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura, aos 24 de agosto de 2022.
ALCIDES PEREIRA BUENO NETO
Secretário Municipal de Administração

.....

LEI Nº 4.261, DE 24 DE AGOSTO DE 2022.

DESAFETA BEM DE USO COMUM DO POVO E AUTORIZA A ALIENAÇÃO DE ÁREA DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO, NA FORMA QUE ESPECIFICA.

O Prefeito Municipal de Amparo, CARLOS ALBERTO MARTINS, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 22 de agosto de 2022, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1° Fica desafetada de sua finalidade de bem de uso comum do povo, passando a integrar a categoria dos bens dominicais do Município disponíveis para alienação, a área identificada, descrita e caracterizada a seguir:

I - **UMA ÁREA DE TERRAS** denominada **VIELA** de posse da Prefeitura Municipal de Amparo localizada com frente para Rua Felizardo Pompeu com área de 343,36m² (trezentos e quarenta e três metros e trinta e seis centímetros quadrados) com a seguinte descrição perimétrica: “Inicia-se no marco 5, localizado precisamente

na divisa entre a viela ora descrita, a Rua Felizardo Pompeu e o Prédio Comercial, Barracão Industrial, Gleba "A" e Gleba "B", objeto da matrícula n° 38.238, de propriedade de Ibramed Indústria Brasileira de Equipamentos Médicos EIRELl, onde segue, no sentido horário, confrontando com a Rua Felizardo Pompeu, por uma distância de 6,11m (seis metros e onze centímetros) com azimute de 41°27'48" até o marco M.18, onde deflete à direita, passa confrontar com a Gleba de Terras "A-1", objeto da matrícula n° 40.324, de propriedade de JRS Empreendimentos e Investimentos Imobiliários Ltda. e segue, em curva, por uma distância 14,15 m (quatorze metros e quinze centímetros) com raio de 30,00 m (trinta metros) até o marco M.17, onde segue por uma distância de 47,60 m (quarenta e sete metros e sessenta centímetros) com azimute de 173°55'21" até o marco M.16 A, onde deflete à direita e segue, confrontando neste trecho, com o Centro de Especialidades Médicas - AME, construção n° 2.600 (dois mil e seiscentos) da Avenida Doutor Carlos Burgos, objeto da matrícula n° 23.051, de propriedade da Prefeitura Municipal de Amparo até o marco M.7, onde deflete à direita passa confrontar com o Prédio Comercial, Barracão Industrial, Gleba "A" e Gleba "B", imóvel objeto da matricula n° 38.238 de propriedade de Ibramed Indústria Brasileira de Equipamentos Médicos EIRELl, e segue por uma distância de 47,30 m (quarenta e sete metros e trinta centímetros) com azimute de 353°55'52" até o marco M.6, onde deflete à esquerda e segue em curva por uma distância de 9,55 m (nove metros e cinquenta e cinco centímetros), com raio de 22,50 m (vinte e dois metros e cinquenta centímetros) até finalmente retornar ao marco M.5, onde iniciou e encerra-se a descrição."

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a alienar a área descrita e caracterizada no art. 1º desta Lei, perfazendo uma área total de 343,36 m² (trezentos e quarenta e três metros e trinta e seis centímetros quadrados), ante a existência de interesse público devidamente justificado, conforme consta do Processo Administrativo nº 8012/2022, em conformidade com o disposto no art. 101 da Lei Orgânica do Município de Amparo.

Parágrafo Único - O valor da alienação será o do Laudo de Avaliação, cuja média importa no valor de R$ 136.616,66 (cento e trinta e seis mil, seiscentos e dezesseis reais e sessenta e seis centavos), correspondentes ao mês de julho de 2022.

Art. 3º A alienação de bens da Administração Pública quando imóveis, dependerá de autorização legislativa para órgãos da administração direta e entidades autárquicas e fundacionais, e, para todos, inclusive as entidades paraestatais, dependerá de avaliação prévia e de licitação na modalidade de concorrência, nos termos do art. 17, inciso I da Lei nº 8.666/93, sendo que as despesas decorrentes da lavratura da escritura de alienação, bem assim, de seu registro junto à Circunscrição Imobiliária competente, averbações e demais atos necessários à concessão da escritura serão encargos do adquirente.

Parágrafo Único – A galeria para passagem de águas pluviais deverá ser mantida livre e sem edificação, ficando a manutenção a cargo do adquirente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO, aos 24 de agosto de 2022.

CARLOS ALBERTO MARTINS
Prefeito Municipal
JOÃO AUGUSTO ALAMINO DE SOUZA CAMPOS
Secretário Municipal de Governo
CRISTIANO DIAS MARCHIORI
Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano
Publicada na Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura, aos 24 de agosto de 2022.
ALCIDES PEREIRA BUENO NETO
Secretário Municipal de Administração

.....

LEI Nº 4.262, DE 12 DE SETEMBRO DE 2022.

INSTITUI NO CALENDÁRIO DO MUNICÍPIO O DIA 6 DE MAIO, COMO DIA DE CONSCIENTIZAÇÃO DA SÍNDROME DE EDWARDS (T18).

Autoria: Ver. Carlos Benedito Cazotti

O Prefeito Municipal de Amparo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara, em sessão realizada no dia 15 de agosto de 2022, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Esta Lei, denominada "Lei Valentina Aparecida Resende Cândido da Silva", institui no município de Amparo, o Dia da Conscientização sobre a Síndrome de Edwards (T18), a ser comemorado, anualmente, em 6 de maio.

Art. 2º O Dia da Conscientização sobre a Síndrome de Edwards (T18) tem como objetivo esclarecer sobre a necessidade de apoio às famílias, favorecer a compreensão de familiares e profissionais de saúde, garantir acesso à atenção paliativa, incentivar o parto humanizado e a valorização da vida, mesmo em sua brevidade.

Art. 3º O Dia da Conscientização sobre a Síndrome de Edwards (T18) passa a integrar o Calendário Oficial do Município de Amparo.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO, aos 12 de setembro de 2022.

CARLOS ALBERTO MARTINS
Prefeito Municipal
JOÃO AUGUSTO ALAMINO DE SOUZA CAMPOS
Secretário Municipal de Governo
Publicada na Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura, aos 12 de setembro de 2022.
ALCIDES PEREIRA BUENO NETO
Secretário Municipal de Administração

.....

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 183 DE 12 DE SETEMBRO DE 2022

CARLOS ALBERTO MARTINS, Prefeito do Município de Amparo, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE,

Artigo 1º - **Nomear**, nos termos do artigo 107 da lei nº 4.030, de 20 de setembro de 2019, o Secretário Municipal de Cultura e Turismo, o Sr. **ANTONIO CARLOS FERREIRA DE OLIVEIRA**, matrícula 10108, para responder interinamente e temporariamente pela Secretaria Municipal de Esportes, Recreação, Lazer e Eventos, no período de *12 de setembro de 2022 à 04 de outubro de 2022*, cujas as atividades, requisitos, habilidades e competências encontram-se descritas no Anexo VI da citada Lei, em razão de gozo de férias do Secretário Municipal de Esportes, Recreação, Lazer e Eventos, o Sr. **LUCIANO ANTONACCI**, matrícula 10089.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMPARO, em 12 de setembro de 2022.

CARLOS ALBERTO MARTINS
Prefeito Municipal
JOAO AUGUSTO ALAMINO DE SOUZA CAMPOS
Secretário Municipal de Governo

Publicada no Diário Oficial do Município, na Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura do Município de Amparo, em 12 de setembro de 2022.

ALCIDES PEREIRA BUENO NETO
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 184 DE 12 DE SETEMBRO DE 2022

CARLOS ALBERTO MARTINS, Prefeito do Município de Amparo, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE,

Artigo 1º - **Nomear**, nos termos do artigo 107 da lei nº 4.030, de 20 de setembro de 2019, a Chefe de Gabinete do Prefeito, a Srta. **ANA CAROLINA RABELO ALBERTO**, matrícula 12355, para responder interinamente e temporariamente pela SubPrefeitura do Distrito de Arcadas, no período de *12 de setembro de 2022 à 11 de outubro de 2022*, cujas as atividades, requisitos, habilidades e competências encontram-se descritas no Anexo VI da citada Lei, em razão de gozo de férias do SubPrefeito do Distrito de Arcadas, o Sr. **ADEMIR TOSCO**, matrícula 10095.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMPARO, em 12 de setembro de 2022.

CARLOS ALBERTO MARTINS
Prefeito Municipal
JOAO AUGUSTO ALAMINO DE SOUZA CAMPOS
Secretário Municipal de Governo

Publicada no Diário Oficial do Município, na Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura do Município de Amparo, em 12 de setembro de 2022.

ALCIDES PEREIRA BUENO NETO
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 185 DE 12 DE SETEMBRO DE 2022

CARLOS ALBERTO MARTINS, Prefeito do Município de Amparo, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE,

Artigo 1º - **Conceder**, *a partir de 12 de setembro de 2022*, à servidora Sra. **ANTONIA APARECIDA PINTO PEREIRA**, matrícula 8601, pertencente do quadro permanente de pessoal, a função gratificada de ADMINISTRADORA DE CRECHE.

Artigo 2º - A porcentagem correspondente a Função Gratificada será de **20% (vinte por cento)** sobre o respectivo valor de referência salarial, de acordo com o artigo 01 da Lei nº 3.469 de 28/10/2009 qual acrescentou o anexo IV na Lei nº 2.913 de 14/08/2003.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMPARO, em 12 de setembro de 2022.

CARLOS ALBERTO MARTINS
Prefeito Municipal
JOAO AUGUSTO ALAMINO DE SOUZA CAMPOS
Secretário Municipal de Governo

Publicada no Diário Oficial do Município, na Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura do Município de Amparo, em 12 de setembro de 2022.

ALCIDES PEREIRA BUENO NETO
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 186 DE 12 DE SETEMBRO DE 2022

CARLOS ALBERTO MARTINS, Prefeito do Município de Amparo, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE,

Artigo 1º - **Conceder**, *a partir de 12 de setembro de 2022,* nos termos do Art. 41 da Lei Municipal Nº. 4.021 de 08 de agosto de 2019, ao servidor Sr. **GABRIEL LAERCIO DE LIMA**, matrícula 12562, pertencente do quadro permanente de pessoal, Gratificação de Função.

Artigo 2º - A porcentagem correspondente da Gratificação de Função será de **15% (quinze por cento)** a ser calculada sobre o seu respectivo salário base, de acordo com o artigo 41 da Lei 4.021 de 08/08/2019.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMPARO, em 12 de setembro de 2022.

CARLOS ALBERTO MARTINS
Prefeito Municipal
JOAO AUGUSTO ALAMINO DE SOUZA CAMPOS
Secretário Municipal de Governo

Publicada no Diário Oficial do Município, na Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura do Município de Amparo, em 12 de setembro de 2022.

ALCIDES PEREIRA BUENO NETO
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 187 DE 12 DE SETEMBRO DE 2022

CARLOS ALBERTO MARTINS, Prefeito do Município de Amparo, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE,

Artigo 1º - **Conceder**, *a partir de 12 de setembro de 2022,* nos termos do Art. 41 da Lei Municipal Nº. 4.021 de 08 de agosto de 2019, a servidora Srª. **MARIANA PEREIRA GONCALVES ROSA L ALVES**, matrícula 12558, pertencente do quadro permanente de pessoal, Gratificação de Função.

Artigo 2º - A porcentagem correspondente da Gratificação de Função será de **15% (quinze por cento)** a ser calculada sobre o seu respectivo salário base, de acordo com o artigo 41 da Lei 4.021 de 08/08/2019.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua

publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMPARO, em 12 de setembro de 2022.

CARLOS ALBERTO MARTINS

Prefeito Municipal

JOAO AUGUSTO ALAMINO DE SOUZA CAMPOS

Secretário Municipal de Governo

Publicada no Diário Oficial do Município, na Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura do Município de Amparo, em 12 de setembro de 2022.

ALCIDES PEREIRA BUENO NETO

Secretário Municipal de Administração

.....

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO

LICITAÇÃO: Processo nº: 2270/2022 Pregão Eletrônico nº: 083/2022 Interessados: Secretaria Municipal de Saúde. Objeto: Constituição de sistema de Registro de Preços para eventual contratação futura de empresa especializada para realização de exames de eletrografia hepática por ultrassonografia para pacientes acompanhados no Centro de Aconselhamento e Testagem (CTA) do Município de Amparo/SP, conforme Edital e Anexos. PARECER DO PREGOEIRO: Aos dois dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e dois reuniram-se na sala de licitações o Pregoeiro e sua equipe de apoio para abertura do supracitado certame.

Aberta a sessão, não houve participantes interessados, restando o certame como DESERTO.

É o parecer.

Publique-se.

Amparo, 02 de setembro de 2022.

Matheus Canteiro Silva

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO

LICITAÇÃO: Processo nº: 2270/2022 Pregão Eletrônico nº: 083/2022 Interessados: Secretaria Municipal de Saúde. Objeto: Constituição de sistema de Registro de Preços para eventual contratação futura de empresa especializada para realização de exames de eletrografia hepática por ultrassonografia para pacientes acompanhados no Centro de Aconselhamento e Testagem (CTA) do Município de Amparo/SP, conforme Edital e Anexos. DESPACHO DO SR. SECRETÁRIO: Em razão do constante nos autos e com base nas Leis Federal 8.666/93 e suas alterações e 10.520/02 e Lei Federal nº 4.320/64, e em especial a manifestação do Pregoeiro constante neste processo, determino a REVOGAÇÃO do processo Licitatório observados os preceitos legais da lei referida e autorizo a contratação via dispensa de licitação.

Publique-se.

Amparo, 02 de setembro de 2022.

Gilberto Ferreira Martins Junior

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

.....

À Secretaria Municipal de Saúde

Ilmo. Sr. Secretário

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5606/2022 – CANCELAMENTO DE REGISTRO DE PREÇO – INDEFERIMENTO - RECURSO – NÃO PROVIMENTO.

Síntese Processual

Após ter sido notificada acerca de Decisão exarada às **fls. 110/111** deste processo, relativamente ao **indeferimento** de pedido(s) de cancelamento do registro de preços - item 83 (omeprazol 20 mg) - Ata de Registro de Preços nº 007/2021 – Pregão Eletrônico nº 005/2021, a fornecedora, inconformada, interpôs **Recurso**, o qual segue acostado às fls. 123 a 133 e anexos.

Os autos foram remetidos às áreas Municipais de Assistência Farmacêutica e Almoxarifado da Saúde, constando, às fls. 157 e anexos, manifestação e documentação relacionadas.

Após detida análise em relação aos argumentos recursais da Recorrente e atentando ao quanto exposto pelas áreas técnicas Municipais, V.Sª, **não acatando as alegações da empresa**, exarou às **fls. 161/162** manifestação no sentido de **manutenção** do *decisum.*

Os autos vieram a mim conclusos, pelo que passo então à **Análise e ao Julgamento do feito:**

Análise e Julgamento

Razão NAÕ assiste à Recorrente.

Em sede recursal a Contratada apresenta argumentos semelhantes aos alhures por ela expostos (em seu pedido inicial), os quais já restaram devidamente analisados por esta Municipalidade.

Cuidam de argumentos relacionados a "ausência do medicamento no mercado", "aumento de preços" e "onerosidade excessiva" e/ou "impossibilidade de continuar o fornecimento".

E ao contrário do que tenta argumentar a Recorrente, o cancelamento de item e/ou a liberação de compromisso está(ão) condicionado(s), muito além do "aumento" de preços, a fatores de "imprevisibilidade", à denominada "álea extraordinária", e, ainda, à cabal demonstração de insustentabilidade quanto à continuidade de cumprimento do quanto contratado por parte daquele que firmou o compromisso junto à Municipalidade.

Em que pesem os esforços empregados pela Recorrente, fato é (repisa-se) que **NÃO** restaram comprovados e/ou configurados, nestes autos, os requisitos acima, autorizadores do(s) Instituto(s) pleiteado(s).

Nesse sentido, reitero o quanto manifestado por V.Sª às fls. 110/111 no sentido de que *"não se justifica a alegação de que o medicamento não seria entregue devido ao aumento do custo, pois, quando a empresa formulou a proposta para participar da licitação, em tese, previu todos os custos com a execução do contrato e não restou demonstrado nos autos, que após a lavratura da Ata de Registro de Preços, tivesse ocorrido um aumento excessivo do custo do medicamentoque implicasse em ônus insuportável para o fornecedor, o impedimdo de cumprir com a obrigação contratual*".

Estamos a falar, aqui, da denominada "álea ordinária" e dos riscos inerentes à própria atividade (a exemplo de oscilações de preços), os quais **devem ser suportados pela fornecedora**, que assumiu os mesmos quando registrou a Ata; **não** se desincumbindo a Recorrente, ainda, do ônus de demonstrar ao Município a insustentabilidade em relação à continuidade da execução do negócio e das obrigações contratadas – no contexto, cumpre esclarecer que Notas Fiscais não têm o condão de, por si só, autorizarem a aplicação do Instituto pleiteado; conforme acima explanado, mais do que isso, faz-se necessária a

cabal demonstração, por parte da interessada (e não do Município, no caso em análise), quanto à impossibilidade de continuar cumprindo o quanto se obrigou ao firmar o compromisso junto a esta Municipalidade.

Ademais, conforme muito bem delineado pelas áreas técnicas Municipais e por V.Sª às fls. 110/111 e 157, a Recorrente poderia (e ao bem da verdade deveria), anteriormente ao pedido de cancelamento do registro de preços, ter buscado outras alternativas visando o cumprimento de suas obrigações; alternativas dentre as quais a solicitação de troca e/ou substituição de marca do medicamento/laboratório; o que, entretanto, a empresa **NÃO** fez.

Também, conforme exposto por V.Sª e por mim neste ato corroborado, a Recorrente, em suas razões recursais, **não trouxe nenhum fato novo a justificar e/ou autorizar qualquer reforma do *decisum* de fls. 110/111.**

Ressaltando, também, que a decisão de indeferimento do pedido de cancelamento do item está fundamentada, ainda, na natureza do fornecimento, qual seja produto relacionado à SAÚDE PÚBLICA, sendo indispensável à manutenção e ao abastecimento da rede Municipal.

Decisão

Por todo o exposto recebo o Recurso interposto e, no mérito, **NEGO-LHE PROVIMENTO, MANTENDO** todo o quanto decidido às **fls. 110/111**; sendo mantida, portanto, a Decisão de **INDEFERIMENTO** do pedido de **cancelamento do registro de preços - Item 83 (omeprazol 20mg) - Ata de Registro de Preços nº 007/2021 – Pregão Eletrônico nº 005/2021.**

Para providências quanto à comunicação, à interessada, acerca do quanto aqui decidido.

Amparo, 31 de agosto de 2022

Carlos Alberto Martins
Prefeito Municipal

.....

À Secretaria Municipal de Administração
Sr. Secretário

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10765/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 122/2021
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2022

Em análise a este processo, **corroboro o quanto explanado pela Assessoria Técnico-Jurídica (fls. 14 a 16) e manifestado pela Ilustríssima Sra. Secretária Municipal de Educação (fls. 10 a 12 e 17).**

Conforme muito bem disposto pela referida Secretária, ao ser contratada pela Municipalidade a empresa assumiu, a partir dali, a **responsabilidade** pelo fornecimento do(s) produto(s), entretanto **NÃO o fez** apresentando, em vã tentativa de justificar o indadimplemento de suas obrigações, **argumentos que não merecem acolhimento.**

O descumprimento contratual por parte da empresa certamente **colocou (e ainda coloca) toda uma coletividade em verdadeiros riscos ante a natureza do fornecimento, diretamente relacionado à ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**;

Cuidam, as situações reportadas nestes autos, de questões de **EXTREMA** relevância ao Município, **sendo inadmissível que a demanda da Municipalidade e o interesse público (mais ainda a ALIMENTAÇÃO e, consequentemente, a SAÚDE PÚBLICA) sejam submetidos a qualquer prejuízo em decorrência do descumprimento, falha e/ou ineficiência por parte da Contratada.** Do contrário estaríamos diante de verdadeira afronta aos princípios norteadores das relações contratuais administrativas e, mais ainda, verdadeira afronta às garantias fundamentais.

E compete à Municipalidade fiscalizar os seus atos e contratos, constituindo verdadeiro **poder-dever** da mesma, tão logo seja constatada a ocorrência de qualquer evento a ensejar e/ou que esteja relacionado a qualquer descumprimento contratual e afronta a princípios que norteiam a espécie, adotar as providências cabíveis à luz da legislação aplicável – e é exatamente o que faz esse Município, ante o nítido descumprimento de obrigações por parte da Contratada.

Ainda, no contexto, cumpre transcrever parecer do ilustre Procurador – Geral do Tribunal de Contas do Estado do Ceará, Doutor **Paulo Sávio N. Peixoto Maia,** o qual discorre perfeitamente acerca das obrigatoriedades unilaterais assumidas por empresa contratada em sistema de Registro de Preços:

[...] Ter, o particular, uma ata de preços registrada em seu nome é fato jurígeno; dela exsurgem obrigações para o particular que a assina, entre elas o de fornecer o bem da vida ou o serviço quando requerido pelo órgão público e no prazo lá estipulado. É que, consoante normativamente definido, **a ata de registro de preço é um documento jurídico obrigacional**. 7. Nesse sentido, o Decreto Federal 7.892/2013: Art. 2º Para os efeitos deste Decreto, são adotadas as seguintes definições: (...) II – ata de registro de preços – documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, em que se registram os preços, fornecedores, órgãos participantes e condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas; [...] 9. A propósito, é de se aduzir que **essa obrigação jurídica é de cunho marcadamente unilateral**: **"A ata de registro de preços é documento que produz obrigações de modo unilateral, somente para o vencedor da licitação. A Administração, por sua vez, não assume obrigação nenhuma por ocasião da assinatura da ata de registro de preços. A obrigação do vencedor da licitação, signatário da ata de registro de preços, é a de fornecer o bem ou prestar o serviço objeto da ata para a Administração, de acordo com as especificações da sua proposta e com o preço apresentado por ocasião do certame**, dentro do prazo de vigência, que é de, no máximo, um ano." (grifamos)."

Tudo sem prejuízo às determinações do Edital e do Termo de Referência, as quais **NÃO** foram e/ou não estão sendo obedecidas pela Contratada, mesmo após ser instada a fazê-lo.

Por todo o exposto, atentando aos princípios que regem a espécie, mormente à **INDISPONIBILIDADE DO INTERESSE PÚBLICO**, de rigor o quanto manifestado pela Sra. Secretária Municipal de Educação.

Da Decisão

Portanto, **RATIFICO** todo quanto explanado e

manifestado às **fls. 10 a 12**, e **14 a 17, DETERMINANDO** a aplicação de:

1. Rescisão Unilateral, a favor do Município, da relação contratual administrativa mediante cancelamento da Ata de Registro de Preços nº 001/2022 – Pregão nº 122/2021 – nos termos dos artigos 77, 78, I, II, III, IV, V, VII, VIII e 79, I da Lei nº 8.666/93 c.c. artigo 9º da Lei nº 10.520/02 c.c. artigo 16, I "a, "c", "d" e "f", do Decreto Municipal nº 3317/2008; e cancelamento das Autorizações de Fornecimento nºs 2815, 2823, 2827, 2832, 3174, 3177, 3180, 3183, 3378, 4002, 4004, 4006 e 4008;

2. Suspensão ao direito da empresa de licitar e impedimento da mesma de contratar com este Município de Amparo/SP, e cancelamento de seu Certificado de Registro Cadastral no Cadastro de Fornecedores deste Município, pelo prazo de 2 (dois) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante esta Municipalidade - nos termos do subitem 14.14.3 do Edital c.c artigo 7º da Lei nº 10.520/02;

3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada - nos termos do item 14.14.4 do Edital c.c artigo 87, IV da Lei nº 8.666/93;

Encaminho os autos para ciência e providências necessárias quanto à Notificação, à empresa, acerca do quanto decidido neste processo, oportunizando à mesma prazo legal para eventual manifestação e/ou interposição de recurso.

Amparo, 25 de agosto de 2022
Carlos Alberto Martins
Prefeito Municipal

.....

LICITAÇÃO:- Processo nº 10762/2022 - **ORGÃO:-** Prefeitura Municipal de Amparo-SP. **MODALIDADE:-** Pregão Eletrônico nº 112/2022 - **Objeto:**Constituição de sistema de Registro de Preços para eventual aquisição futura de medicamento solicitado através de processo administrativo, conforme Edital e Anexos. **DATA DE ENCERRAMENTO: 26/09/2022 às 09h00**. **Edital disponível** a partir de **13/09/2022** sem ônus através do site www.amparo.sp.gov.br ou mediante pagamento de taxa no Departamento de Suprimentos da Prefeitura Municipal de Amparo das 08:30 às 16:00 horas. **INFORMAÇÕES:-** Tel.: (19) 3817- 9300 – RAMAIS 9244 e 9344 ou e-mail: licitacoes@amparo.sp.gov.br.

Publique-se.
Amparo, 12 de setembro de 2022.
Maria Aparecida Adomaitis
Diretora do Departamento de Suprimentos

.....

LICITAÇÃO:- Processo nº 7454/2022 - **ORGÃO:-** Prefeitura Municipal de Amparo-SP. **MODALIDADE:-** Pregão Eletrônico nº 110/2022 - **Objeto:**Constituição de sistema de Registro de Preços para eventual aquisição futura de materiais odontológicos para Rede Básica de Saúde e Centro de Especialidades Odontológicas do Município de Amparo/SP, conforme Edital e Anexos. **DATA DE ENCERRAMENTO: 23/09/2022 às 09h00**. **Edital disponível** a partir de **13/09/2022** sem ônus através do site www.amparo.sp.gov.br ou mediante pagamento de taxa no Departamento de Suprimentos da Prefeitura Municipal de Amparo das 08:30 às 16:00 horas. **INFORMAÇÕES:-** Tel.: (19) 3817- 9300 – RAMAIS 9244 e 9344 ou e-mail: licitacoes@amparo.sp.gov.br.

Publique-se.
Amparo, 12 de setembro de 2022.
Maria Aparecida Adomaitis
Diretora do Departamento de Suprimentos

.....

LICITAÇÃO:- Processo nº 8321/2022 - **ORGÃO:-** Prefeitura Municipal de Amparo-SP. **MODALIDADE:-** Pregão Eletrônico nº 111/2022 - **Objeto:**Constituição de sistema de Registro de Preços para eventual aquisição futura de materiais de enfermagem para uso da Funerária Municipal, conforme Edital e Anexos. **DATA DE ENCERRAMENTO: 23/09/2022 às 09h00**. **Edital disponível** a partir de **13/09/2022** sem ônus através do site www.amparo.sp.gov.br ou mediante pagamento de taxa no Departamento de Suprimentos da Prefeitura Municipal de Amparo das 08:30 às 16:00 horas. **INFORMAÇÕES:-** Tel.: (19) 3817- 9300 – RAMAIS 9244 e 9344 ou e-mail: licitacoes@amparo.sp.gov.br.

Publique-se.
Amparo, 12 de setembro de 2022.
Maria Aparecida Adomaitis
Diretora do Departamento de Suprimentos

.....

LICITAÇÃO:- Processo nº 9535/2022 - **ORGÃO:-** Prefeitura Municipal de Amparo-SP. **MODALIDADE:-** Pregão Presencial nº 102/2022 - **Objeto:**Constituição de sistema de Registro de Preços para eventual aquisição futura de Óleo Diesel tipo B e Tipo S50/S10 para abastecimento dos veículos da frota da Prefeitura Municipal de Amparo/SP, conforme Edital e Anexos. **NOVA DATA DE ENCERRAMENTO: 26/09/2022 às 14h00**. **Edital disponível** a partir de **13/09/2022** sem ônus através do site www.amparo.sp.gov.br ou mediante pagamento de taxa no Departamento de Suprimentos da Prefeitura Municipal de Amparo das 08:30 às 16:00 horas. **INFORMAÇÕES:-** Tel.: (19) 3817- 9300 – RAMAIS 9244 e 9344 ou e-mail: licitacoes@amparo.sp.gov.br.

Publique-se.
Amparo, 12 de agosto de 2022.
Maria Aparecida Adomaitis
Diretora do Departamento de Suprimentos

.....

Contrato Nº204/2022
Autorizado no
Processo Licitatório nº 8474/2022

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE AMPARO, E DE OUTRO LADO, COMO CONTRATADA A ENTIDADE SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TREINAMENTO E

CAPACITAÇÃO, NA MODALIDADE PRESENCIAL PARA OS SERVIÇOS PÚBLICOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA, DE ACORDO COM O PROPOSTO NA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 041/2022.

CONTRATADA: ENTIDADE SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC

CNPJ Nº: 03.709.814/0028-08

DATA DA ASSINATURA: 15/07/2022

VIGÊNCIA: 12 (doze)meses, tendo como termo inicial a data de 01/08/2022 e termo final em 31/07/2023.

VALOR: R$ 60.143,27 (sessenta mil cento e quarenta e três reais e vinte e sete centavos).

Amparo, 15 de julho de 2022.

.....

TERMO DE RATIFICAÇÃO

RATIFICO, nos termos do artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, atendidos os requisitos do artigo 25, inciso I do mesmo diploma legal, a dispensa de licitação por **INEXIGIBILIDADE**, para contratação da **COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ, CNPJ nº 33.050.196/0001-88**, para a prestação de serviços de relocação de postes na Rua Alcides Postali – Jardim São Dimas e na Avenida Dr. Carlos Burgos – Jardim Nardini, no Município de Amparo/SP, no valor total R$ 58.365,78 (cinquenta e oito mil e trezentos e sessenta e cinco reais e setenta e oito centavos).

Publique-se

Amparo, 05 de setembro de 2022.

Carlos Alberto Martins

Prefeito Municipal de Amparo

.....

LICITAÇÃO:- Processo nº 1491/2022 - **ORGÃO:-** Prefeitura Municipal de Amparo-SP. **MODALIDADE:-** Tomada de Preços nº 019/2022 - **Objeto:**Contratação de empresa especializada para a execução da obra de execução de rotatória de acesso na Av. Francisco Prestes Maia (lote 01) e para conclusão da Ponte Vecchio (lote 02), incluindo fornecimento de materiais, máquinas, veículos, apetrechos, mão de obra e tudo o mais que se fizer necessário, conforme Edital, Anexos e Minuta de Contrato. **NOVA DATA DE ENCERRAMENTO: 26/09/2022 às 09h00**. **Edital disponível** a partir de **13/09/2022** sem ônus através do site www.amparo.sp.gov.br ou mediante pagamento de taxa no Departamento de Suprimentos da Prefeitura Municipal de Amparo das 08:30 às 16:00 horas. **INFORMAÇÕES:-** Tel.: (19) 3817- 9300 – RAMAIS 9244 e 9344 ou e-mail: licitacoes@amparo.sp.gov.br.

Publique-se.

Amparo, 12 de setembro de 2022.

Julio Cesar Camargo

Diretor do Departamento de Suprimentos

.....

SECRETARIA MUNICIPAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 86, DE 12 DE SETEMBRO DE 2022.

MYKNER MARCEL CASAGRANDE DE LIMA, Assessor Jurídico Chefe, no uso de suas atribuições legais, delegadas pelo Decreto nº 5.677, de 27 de abril de 2017 e considerando que o período de tempo inicialmente assinalado revelou-se insuficiente à instrução do processo administrativo de sindicância nº. 1741/2021,

R E S O L V E:

Art. 1º Prorrogar por mais 30 (trinta) dias, o prazo estabelecido para conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo de Sindicância, tratado na Portaria ATJ nº. 39, de 06 de junho de 2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO, aos 12 de setembro de 2022.

MYKNER MARCEL CASAGRANDE DE LIMA

Assessor Jurídico Chefe

Publicada na Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura, aos 12 de setembro de 2022.

ALCIDES PEREIRA BUENO NETO

Secretário Municipal de Administração

.....

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

VIGILÂNCIA SANITÁRIA

PROCESSOS DEFERIDOS

PROC.11480/2022A – MUNICÍPIO DE AMPARO – FARMÁCIA CENTRAL

PROC.71303-1/2007-1 SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – JARDIM VISTA ALEGRE – ARCADAS

PROC.71298-1/2007-1 SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – JARDIM CACHOEIRA

PROC.71301-5/2007-1 – SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – VALE VERDE

PROC.71299-0/2007-C – SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – LOTEAMENTO BEIRA RIO

PROC. 7760-8/2020-2 – SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – JARDIM JAGUARI

PROCESSOS INDEFERIDOS

PROC. 13627-3/2019 – INDÚSTRIA DE COSMÉTICOS AQUA MINAS LTDA -

AUTO DE INFRAÇÃO

PROC.11555/2022 – CENTRO DE EMAGRECIMENTO AMPARO LTDA – AIF 0321

AUTO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE

PROC.11555/2022 – CENTRO DE EMAGRECIMENTO AMPARO LTDA – AIP 1166

TERMO DE INUTILIZAÇÃO DE PRODUTO

PROC.11555/2022 – CENTRO DE EMAGRECIMENTO AMPARO LTDA – TRM-001-A Nº2296

NOTIFICAÇÃO DE RECOLHIMENTO DE MULTA

PROC.5733/2022 – CAROLINA PAVAM FRIZIERO – NRM-001-A Nº97

Amparo, 12 de setembro de 2022

TERESA CRISTINA LUGLI

COORDENADORA DO NÚCLEO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

.....

PREFEITURA DE AMPARO ESTÂNCIA HIDROMINERAL
SMDSC | SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA

3ª RETIFICAÇÃO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO DE PROPOSTA E CELEBRAÇÃO DE PARCERIA VOLUNTÁRIA Nº 002/2022.

O Município de Amparo, por meio da **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania**, resolve:

9. Da Programação Orçamentária e das Metas:

a) Retificar a Tabela 04, conforme a seguir:

Onde se lê:

Objeto	**Programação Orçamentária**	Valor Global	Previsão pessoas atendidas
Proteção Social Especial de Média Complexidade Serviço Especializado em abordagem social	**07.02.08.244-0702.4041-3350.39.01.500.0029**	R$ 55.000,00	80

Leia-se:

Objeto	**Programação Orçamentária**	Valor Global	Previsão pessoas atendidas
Proteção Social Especial de Média Complexidade Serviço Especializado em abordagem social	**07.02.08.244-0703.4044-3350.39.01.500.0014**	R$ 55.000,00	80

Amparo, 12 de setembro de 2022.

Carlos Alberto Martins
Prefeito Municipal

João Augusto Alamino de Souza Campos
Secretário Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania

SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

PORTARIA Nº 73, DE 12 DE SETEMBRO DE 2.022

O SUPERINTENDENTE DO SAAE, no uso de suas atribuições conferidas pelas Leis Municipais nº 637 de 14 de janeiro de 1.969, nº 3.841 de 05 de outubro de 2.015 e Portaria nº 206/2.021, resolve:

Art. 1º DESIGNAR, Nayara de Souza Pietrafeza, portadora do RG nº46.185.530-6, para substituir Antônio Hélio Favoretto no cargo de Diretor de Operações do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Amparo, durante o período que o mesmo encontrar-se de férias (de 12/09/2022 a 01/10/2022)

Art 2º DESIGNAR, Isamara de Oliveira Almeida, portadora do RG nº 41.821.609-5, para substituir Nayara de Souza Pletrafeza no cargo de Gerente de Operações do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Amparo, durante o período acima mencionado.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

AMPARO, aos 12 de setembro de 2.022

ANTONIO CARLOS BERNARDI JUNIOR
Superintendente

Publicado na Imprensa Oficial do Município e afixado em local de costume.

JOÃO PEDRO RODRIGUES TEIXEIRA
Chefe de Gabinete

.....

PORTARIA Nº 74, DE 12 DE SETEMBRO DE 2.022

O SUPERINTENDENTE DO SAAE, no uso de suas atribuições conferidas pelas Leis Municipais nº 637 de 14 de janeiro de 1.969, nº 3.841 de 05 de outubro de 2.015 e Portaria nº 206/2.021, resolve:

Art. 1º DESIGNAR, Julio Cesar Balbino, portador do RG nº 34.434.262-1, para substituir José Ivo Vilas Boas no cargo de Diretor de Manutenção do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Amparo, durante o período que o mesmo encontrar-se de férias (de 12/09/2022 a 01/10/2022)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

AMPARO, aos 12 de setembro de 2.022

ANTONIO CARLOS BERNARDI JUNIOR
Superintendente

Publicado na Imprensa Oficial do Município e afixado em local de costume.

JOÃO PEDRO RODRIGUES TEIXEIRA
Chefe de Gabinete

.....

PORTARIA Nº 75, DE 12 DE SETEMBRO DE 2.022

O SUPERINTENDENTE DO SAAE, no uso de suas atribuições conferidas pelas Leis Municipais nº 637 de 14 de janeiro de 1.969, nº 3.841 de 05 de outubro de 2.015, resolve:

Art. 1º Revogar Portaria nº 71 de 01 de setembro de 2022.

Art 2º Conceder, nos termos do Art. 41 da Lei Municipal nº 3840 de 05 de outubro de 2015, ao servidor Emílio Carlos Nardini, matricula 0659, ocupante do emprego de Técnico em Análises Laboratoriais, do quadro permanente da Autarquia, acréscimo de 40% na gratificação de função a ser calculada de seu salário base.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor nesta data, com efeitos retroativos a 01/09/2022

AMPARO, aos 12 de setembro de 2.022.

ANTONIO CARLOS BERNARDI JUNIOR
Superintendente

Publicado na Imprensa Oficial do Município e afixado em local de costume.

JOÃO PEDRO RODRIGUES TEIXEIRA
Chefe de Gabinete

.....

LICITAÇÃO: Processo Administrativo nº 005255/2022 – **ÓRGÃO:** Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Amparo/SP – **MODALIDADE: PREGÃO Nº 28/2022 (ELETRONICO)** – **OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO FUTURA DE EMPRESA PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA E ANALISES DE ÁGUA, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, PERIODICIDADE E CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO PELO PERIODO ESTIMADO DE 12 (DOZE) MESES, CONFORME EDITAL E ANEXOS. COMUNICADO**: A Gerente de Suprimentos, respeitosamente comunica que a sessão pública do certame supracitado, prevista para a data de 13/09/2022 às 08:30h está **SUSPENSA**, par fins de revisão do termo de referência e demais atos correlatos do certame. Edital Retificado e data para reabertura serão publicados em momento oportuno**.** Publique-se.

INFORMAÇÕES: Tel (19) 3808-8400, ramais 237 / 261, com Tauan ou Marli

Amparo, 12 de setembro de 2022

MARLI ROLEDO MAIORAL
-Gerente da Divisão de Suprimentos-

.....